

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7490

Dispõe acerca da obrigatoriedade da inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros de pessoas com deficiência e/ou banheiros família, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Alécio Espínola/PSC, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais, **shopping centers** e mercados obrigados a inserir, na entrada dos banheiros de pessoas com deficiência e/ou banheiros família, sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais e mães que possuem filhos e filhas com autismo, independentemente de suas idades.

Art. 2º A infração às disposições contidas nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência e intimação para cessar a irregularidade no prazo de noventa dias;

II - em caso de descumprimento ao prazo previsto no inciso I, e permanecendo a irregularidade, será aplicada multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município - (UFM).

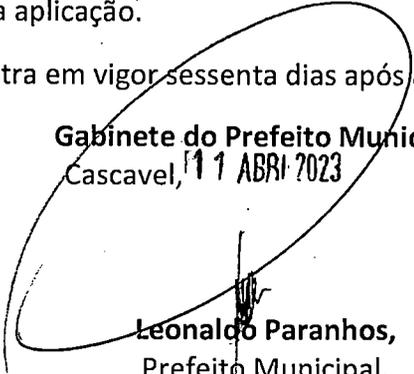
Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o inciso II deste artigo será dobrado.

Art. 3º As empresas deverão proporcionar capacitação aos seus colaboradores a fim de realizar a integração social, visando a efetividade da presente norma.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 ABRI 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3448 Em 12/04/23

Órgão impresso *Paraná*

Nº 14.075 Em 12/04/23